



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 002/2021
DISPENSA Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL
FERRADOR** e a empresa **VALI INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, portador da cédula de identidade nº 4052944867, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **VALI INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Camaquã/RS, rua Duque de Caxias, 18, devidamente registrada no CNPJ nº 02.515.043/0001-35, Inscrição Estadual nº 017/0003922, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio **DOMINGOS VALDIR DA SILVA DIAS**, brasileiro, separado, portador do CPF sob o nº 494.475.480-91, RG nº 1039220452. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem pactuar esse contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela lei e pelas seguintes condições:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Contratada prestará os serviços técnicos profissionais especializados de hospedagem web (servidor em cloud), do domínio www.amaralferrador.rs.gov.br e locação do portal público de acordo com o disposto no art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS

CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratada prestará os serviços Contratados na cláusula primeira da seguinte forma:
Servidor - Hospedagem web de domínio em cloud, 1 Certificado SSL e 1 IP fixo, suporte e manutenção.

Portal - Locação do portal, licenciamento, suporte e manutenção do front-end e back-end.

TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLAUSULA TERCEIRA:

Em contraprestação pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com vencimento no último dia útil do mês, mediante Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

§1º: O atraso no pagamento por parte da Contratante implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o total da fatura vencida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º: Fica estabelecido – na hipótese de renovação contratual – que o valor será reajustado anualmente livremente entre as partes.

TÍTULO IV
DOS PRAZOS

CLAUSULA QUARTA:

O presente contrato terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

TÍTULO V
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLAUSULA QUINTA:

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, assim como constituem obrigações do Contratante efetuar o pagamento ajustado e dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

TÍTULO VI
DOS ASPECTOS LEGAIS

CLAUSULA SEXTA:

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Em qualquer situação, fica estabelecido que em caso de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito e de forma fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido o direito de justificativa.

§ 2º: Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante e sem culpa da Contratada, a primeira fica obrigada a efetuar a totalidade dos pagamentos pelos serviços já prestados.

TÍTULO VII
DAS QUESTOES DE CONTROVERSAS

CLAUSULA SÉTIMA:

As questões controversas que por ventura não contemplem o presente instrumento, serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

TÍTULO VIII
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

CLAUSULA OITAVA:

339040 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

TÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA NONA:

Qualquer tolerância da contratada para com a Contratante em algum benefício concedido durante o contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-la do cumprimento das obrigações pactuadas.

TÍTULO X
DO FORO

CLAUSULA DECIMA:

Para a solução das questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro de Encruzilhada do sul. E assim, estando justos e acordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amaral Ferrador, 04 de janeiro de 2021

Testemunhas:

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	DOMINGOS VALDIR DA SILVA DIAS SÓCIO GERENTE

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: